



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 10034/2023

Ementa

Altera a Lei 8.785/2017, que exige, na exibição de filmes e peças teatrais, recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência auditiva, para incluir audiodescrição para pessoas com deficiência visual.

Data da Norma

04/10/2023

Data de Publicação

18/10/2023

Veículo de Publicação

IOM N.º 5350

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 13554/2021](#) - Autoria: Antonio Carlos Albino, Quézia Doane de Lucca

Status de Vigência

Em vigor

Observações

(Em vigor no dia 17/11/2023).



LEI N.º 10.034, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a Lei 8.785/2017, que exige, na exibição de filmes e peças teatrais, recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência auditiva, para incluir audiodescrição para pessoas com deficiência visual.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº 8.785, de 18 de maio de 2017, que exige, na exibição de filmes nacionais e peças teatrais, legenda ou texto em linguagem compreensível para deficientes auditivos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa será:

“Exige, na apresentação de filmes e peças teatrais, os recursos de acessibilidade que especifica para pessoas com deficiência auditiva ou visual.” (NR);

II – na parte normativa:

“Em toda apresentação de filmes e peças de teatro, e outras obras dramáticas e cenográficas de mesma natureza, haverá:

I – se realizada em Português:

a) exibição de legenda; ou

b) tradução e interpretação por meio da Língua Brasileira de Sinais – Libras;

ou

c) disponibilização do texto correspondente em linguagem compreensível e adaptada para pessoa com deficiência auditiva;

II – independentemente do idioma utilizado: audiodescrição para pessoas com deficiência visual.

(...)

§ 2º. Caso o estabelecimento possua duas ou mais exibições da mesma obra, em intervalo que não ultrapasse 1 h (uma hora) entre uma e outra, os recursos de acessibilidade previstos no “caput” deste artigo poderão limitar-se a somente uma exibição.

(...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 10.034/2023 – fls. 2)

Art. 2º. O descumprimento desta lei implica:

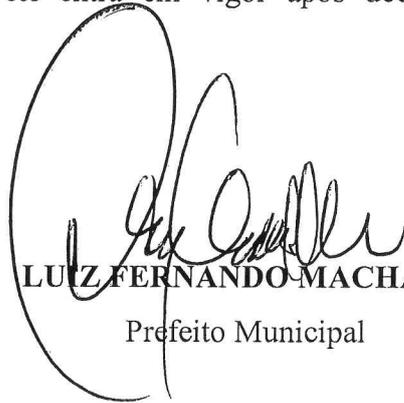
I – multa no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município – UFMs, dobrada na reincidência;

II – persistindo a infração:

a) suspensão da licença de funcionamento por até 90 (noventa) dias;

b) cassação da licença de funcionamento.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil